



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**ÁREA REQUISITANTE:** Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA de garantir a prestação continuada de serviços médico-veterinários destinados aos cães e gatos sob responsabilidade do Município de Araquari, especialmente aqueles encontrados em situação de rua, vulnerabilidade, abandono, vítimas de maus-tratos ou que necessitem de atendimento emergencial para preservação da vida e da integridade física do animal.

A demanda decorre da atribuição municipal relacionada às políticas públicas de proteção e bem-estar animal, que exigem a adoção de medidas efetivas para o acolhimento, tratamento e recuperação de animais domésticos em condições de risco. Nesse contexto, faz-se necessária a disponibilização de estrutura especializada para realização de consultas veterinárias, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos clínicos, cirurgias, internações, fornecimento de medicamentos e demais atendimentos necessários, conforme avaliação técnica do médico veterinário responsável.

Atualmente, o Município necessita assegurar uma rede de atendimento veterinário apta a responder às ocorrências identificadas pela FUNDEMA, considerando que muitos animais resgatados apresentam condições clínicas que demandam intervenção imediata, tais como ferimentos decorrentes de acidentes ou agressões, doenças, infecções, fraturas, necessidade de procedimentos cirúrgicos ou cuidados intensivos. A ausência de atendimento especializado pode ocasionar agravamento do quadro clínico, sofrimento animal, aumento dos riscos sanitários e comprometimento das ações municipais de proteção animal.

Além disso, a contratação se mostra necessária em razão da inexistência de estrutura própria suficiente para execução integral dos serviços veterinários especializados, incluindo equipamentos, instalações adequadas, profissionais habilitados e disponibilidade de plantão para atendimentos de urgência e emergência. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de clínicas veterinárias e/ou hospitais





veterinários regularmente constituídos, com capacidade técnica e operacional compatível com as necessidades do Município.

Segundo dados consolidados pela FUNDEMA relativos ao exercício de 2025, foram registrados 291 (duzentos e noventa e um) atendimentos clínicos veterinários, 1.013 (mil e treze) procedimentos de castração de cães e gatos, 1.013 (mil e treze) procedimentos de microchipagem e 187 (cento e oitenta e sete) denúncias de maus-tratos apuradas pela FUNDEMA, o que evidencia o volume e a constância da demanda por serviços médico-veterinários especializados e justifica a formação de uma rede de prestadores credenciados apta a garantir capilaridade e disponibilidade de atendimento em todo o Município.

Dessa forma, a contratação busca assegurar a continuidade das ações de proteção e bem-estar animal desenvolvidas pelo Município, proporcionando atendimento adequado aos animais em situação de vulnerabilidade, promovendo a redução do sofrimento, o controle de riscos sanitários e o cumprimento das políticas públicas municipais voltadas à causa animal.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O referido objeto está cadastrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as seguintes informações:

- I) ID PCA no PNCP: 10588040000150-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 28/10/2025
- III) Id do item no PCA: 85
- IV) Classe/Grupo: Serviços Diversos;
- V) Identificador da Futura Contratação: Não informado.
- VI) Link do PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/10588040000150/2026/1>

## 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com a finalidade de identificar as soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, foram analisadas alternativas para a prestação dos serviços médico-veterinários destinados aos animais sob responsabilidade do Município, considerando critérios como viabilidade operacional, disponibilidade de estrutura especializada, continuidade do atendimento e eficiência na prestação dos serviços.





Foram avaliadas as seguintes alternativas:

**Alternativa 1: Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão ou ente público**

A primeira alternativa analisada foi a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços vigente de outro órgão ou entidade da Administração Pública que contemplasse serviços semelhantes aos pretendidos.

Entretanto, não foi identificada ata de registro de preços disponível e compatível com as necessidades específicas do Município de Araquari, considerando a abrangência dos serviços necessários, que envolvem atendimento clínico veterinário, exames, procedimentos cirúrgicos, internações, plantões, fornecimento de medicamentos e demais serviços correlatos para cães e gatos em situação de vulnerabilidade, abandono, maus-tratos ou emergência.

Além disso, eventual adesão poderia não atender integralmente às particularidades da demanda municipal, especialmente quanto à necessidade de disponibilidade imediata de atendimento e existência de rede de prestadores aptos a receber os animais encaminhados pela FUNDEMA.

Dessa forma, a alternativa foi considerada inviável para atendimento da necessidade identificada.

**Alternativa 2: Utilização de servidores municipais para execução dos serviços e aquisição direta dos produtos necessários**

Outra possibilidade avaliada foi a execução dos serviços pela própria Administração Municipal, utilizando servidores públicos e estrutura própria, com posterior aquisição dos medicamentos, insumos e demais materiais necessários.

Contudo, verificou-se que o Município não dispõe atualmente de mão de obra suficiente e estrutura operacional adequada para execução integral dos serviços veterinários demandados. A realização direta dos atendimentos exigiria a existência de profissionais especializados em quantidade compatível, equipamentos específicos, estrutura física adequada para consultas, exames, cirurgias e internações, além de disponibilidade para atendimentos de urgência e emergência.

A implantação de estrutura própria demandaria elevados investimentos iniciais, contratação de profissionais especializados, aquisição de equipamentos veterinários,





manutenção de instalações e gestão contínua dos serviços, não se mostrando a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa neste momento.

Assim, a execução direta pelos servidores municipais foi considerada inviável para suprir a necessidade existente.

**Alternativa 3: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médico-veterinários e fornecimento de medicamentos por Pregão Eletrônico (Lei Federal nº 14.133/2021)**

A modalidade de Pregão Eletrônico, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, é amplamente utilizada para a contratação de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento é o menor preço ou maior desconto. Embora a gestão do Centro de Bem-Estar Animal possa ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, enquadrando-se como “serviço comum” nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, é fundamental analisar a adequação dessa modalidade à natureza intrínseca do objeto.

Do ponto de vista econômico, a escolha do Pregão Eletrônico, que prioriza o menor preço, pode se revelar uma falsa economia para um serviço de natureza essencialmente pública e social. A busca pelo custo mais baixo pode levar à contratação de empresas que, para manter sua margem de lucro, reduzam a qualidade dos insumos, a qualificação da equipe ou a intensidade do cuidado dispensado aos animais, comprometendo a eficácia da política pública. A lógica de mercado da Lei nº 14.133/2021, embora eficiente para a aquisição de bens e serviços padronizáveis, pode não ser a mais adequada para um objeto que exige flexibilidade, continuidade e profundo compromisso com o bem-estar animal, características mais compatíveis com a atuação de Organizações da Sociedade Civil do que com agentes econômicos voltados à maximização de lucro. Portanto, apesar de legalmente possível, a contratação via Pregão Eletrônico pela Lei nº 14.133/2021 não se apresenta como a alternativa mais adequada ou vantajosa para a plena consecução dos objetivos da política pública de bem-estar animal.

**Alternativa 4: Parceria com Organizações da Sociedade Civil via Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)**





A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Esta modalidade se mostra não apenas compatível, mas intrinsecamente mais adequada e vantajosa para a gestão do Centro de Bem-Estar Animal, dada a natureza estritamente pública, social e de interesse coletivo do objeto.

A Lei nº 13.019/2014 prevê o instrumento do Termo de Colaboração (quando a iniciativa é da Administração Pública), desenhado para formalizar parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros para a execução de atividades ou projetos de interesse público. O art. 2º-A da mesma lei reforça que “as parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação”, de modo que o MROSC constitui o arcabouço legal adequado para a execução da política pública de proteção e bem-estar animal, em consonância com o Código Estadual de Proteção aos Animais, a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos e as diretrizes técnicas do CFMV.

A flexibilidade inerente a essas parcerias permite adaptação mais ágil às necessidades dinâmicas e por vezes imprevisíveis da gestão de um centro de bem-estar animal — como a variação no número de animais acolhidos, situações emergenciais de resgate e demandas sazonais —, algo que contratos rígidos da Lei nº 14.133/2021 dificilmente conseguiriam abarcar sem constantes aditivos e burocracia. As OSCs, por sua natureza, promovem a mútua cooperação e a participação social, elementos relevantes para a construção de soluções mais efetivas e sustentáveis no campo da proteção animal.

A economicidade, nesse contexto, deve ser avaliada não apenas pelo menor preço inicial, mas pelo custo-benefício social e pela maximização do impacto positivo a longo prazo. A parceria com OSC, sob a Lei nº 13.019/2014, oferece vantagens que transcendem a mera comparação de valores unitários: por não terem fins lucrativos, as OSCs reinvestem os recursos na qualificação e ampliação dos serviços, podendo ainda contar com apoio de voluntários e doações que complementam os recursos públicos, ampliando o alcance e a qualidade do atendimento sem onerar o orçamento municipal com margens de lucro.





O objeto da presente contratação constitui, de forma explícita, política pública de proteção e bem-estar animal, campo para o qual a Lei nº 13.019/2014 foi especificamente concebida para regulamentar a relação entre a Administração Pública e as entidades do terceiro setor. A referida lei, em seu art. 84, expressamente afasta a aplicação da Lei nº 8.666/1993 (e, por extensão, da Lei nº 14.133/2021, que a sucedeu) para as parcerias por ela regidas, conferindo regime jurídico próprio e maior segurança jurídica ao processo, e evitando a descaracterização de um serviço essencialmente público como mera transação comercial.

Diante do exposto, conclui-se que a parceria com Organização da Sociedade Civil via Lei Federal nº 13.019/2014 apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, social e jurídico, por alinhar a modalidade de contratação à natureza do serviço, promover a mútua cooperação e o fortalecimento da rede de proteção animal, e assegurar que o foco permaneça no bem-estar dos animais sob responsabilidade do Município. A seleção da OSC dar-se-á, como regra, mediante Chamamento Público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019/2014, não se vislumbrando, no presente caso, enquadramento em nenhuma das hipóteses excepcionais de dispensa previstas no art. 30 da referida Lei.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, selecionada mediante Chamamento Público, para a gestão operacional, administrativa e técnica integral do Centro de Bem-Estar Animal do Município de Araquari/SC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016.

A OSC selecionada será responsável pela execução contínua de todas as atividades inerentes ao funcionamento do Centro, incluindo recepção e atendimento ao público, acolhimento e triagem de animais, atendimento clínico e cirúrgico veterinário, castração, microchipagem, internação, administração de medicamentos, controle populacional ético de cães e gatos e promoção de campanhas de adoção responsável.

A OSC deverá disponibilizar estrutura física adequada ao funcionamento do Centro – própria, locada ou cedida por terceiros –, devidamente licenciada perante os órgãos sanitários e ambientais competentes, bem como equipe técnica multidisciplinar





suficiente, incluindo médico(s) veterinário(s) responsável(is), auxiliares, recepcionistas e demais profissionais necessários à execução integral do objeto.

Compete à OSC, ainda, a manutenção permanente da estrutura física e dos equipamentos do Centro, incluindo reparos decorrentes do uso regular das instalações, a aquisição, o armazenamento e o controle de medicamentos e insumos, e a manutenção de sistema administrativo capaz de garantir o controle de atendimentos, prontuários e demais registros da execução contratual.

A execução dos serviços deverá observar protocolos operacionais que assegurem a adequada triagem, o atendimento em regime de urgência e emergência quando necessário, e o apoio às ações de resgate realizadas pela FUNDEMA, garantindo resposta ágil e tecnicamente qualificada às demandas encaminhadas.

Mensalmente, a OSC deverá encaminhar à FUNDEMA relatório circunstanciado das atividades executadas, incluindo quantitativos de atendimentos, procedimentos realizados, animais acolhidos e adotados, bem como a documentação comprobatória necessária à fiscalização e à liquidação da despesa, nos termos do Termo de Referência e do Termo de Colaboração.

A fiscalização da execução da parceria caberá ao Gestor da Parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, formalmente designados pela FUNDEMA, nos termos dos arts. 2º, XI, e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, os quais deverão analisar os relatórios apresentados pela OSC e garantir livre acesso às dependências do Centro para fins de verificação da adequada execução do objeto.

A OSC deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante toda a execução da parceria, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável à gestão de resíduos de serviços de saúde e ao correto acondicionamento e destinação de resíduos biológicos e demais materiais decorrentes das atividades do Centro.

A OSC deverá, ainda, manter atendimento ao público e sistema de controle de adoções, incluindo registro dos adotantes e acompanhamento pós-adoção, quando aplicável, contribuindo para a efetividade da política municipal de bem-estar animal.

O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrados o interesse público e a vantajosidade da continuidade, observados os limites e requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.





A OSC deverá prestar contas da correta aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, sujeitando-se ao controle da FUNDEMA, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e dos demais órgãos de controle competentes.

Constatada qualquer irregularidade na execução da parceria, a FUNDEMA notificará a OSC para regularização, podendo aplicar as medidas administrativas previstas no Termo de Colaboração e na Lei Federal nº 13.019/2014, observados o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, a solução adotada contempla integralmente todas as atividades necessárias ao adequado funcionamento do Centro de Bem-Estar Animal, assegurando atendimento contínuo, especializado e tecnicamente qualificado aos animais sob responsabilidade do Município, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para participação na seleção, mediante Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- a) natureza jurídica de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, com objetivos estatutários compatíveis com o objeto da parceria – proteção e bem-estar animal;
- b) experiência prévia comprovada, de no mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na realização de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações e condições materiais e de recursos humanos suficientes para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, ou previsão de contratação ou aquisição com os recursos da própria parceria, na forma do art. 33, V, “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- d) regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, além do atendimento às demais condições de habilitação jurídica e técnica estabelecidas no edital de chamamento público;





- e) apresentação de Plano de Trabalho, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, contendo a descrição da realidade objeto da parceria, as metas a serem atingidas, os prazos de execução e a previsão de receitas e despesas;
- f) inexistência de impedimento para celebrar parceria com a Administração Pública, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade operacional da OSC será realizada por Comissão de Seleção, especialmente designada pela FUNDEMA, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa da capacidade operacional a ser assegurada pela parceria foi realizada com base no histórico de atendimentos registrados pela FUNDEMA no exercício de 2025, servindo como parâmetro de referência para as metas físicas a serem fixadas no Plano de Trabalho:

| Item                                    | Produto - Descrição                                                                                       | Unidade       | Quantidade Mensal | Quantidade Anual |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|------------------|
| 1                                       | Atendimento clínico veterinário                                                                           | atendimento   | 60                | 720              |
| 2                                       | Cirurgias e partos                                                                                        | procedimento  | 35                | 420              |
| 3                                       | Castração de cães e gatos                                                                                 | procedimento  | 180               | 2.160            |
| 4                                       | Internação                                                                                                | animal/diária | 80                | 960              |
| 5                                       | Desvermifugação                                                                                           | procedimento  | 40                | 480              |
| 6                                       | Antiparasitário                                                                                           | procedimento  | 80                | 960              |
| 7                                       | Exames de análises clínicas (hemograma, ureia, creatinina, proteína total e fracionada, bioquímica ampla) | exame         | 100               | 1.200            |
| 8                                       | Exames de imagem (raio X / ultrassom)                                                                     | exame         | 50                | 600              |
| 9                                       | Testes rápidos (parvovirose, cinomose, erliquiose, FIV/FelV)                                              | teste         | 20                | 240              |
| 10                                      | Vacina (antirrábica / V5 / V10)                                                                           | dose          | 80                | 960              |
| 11                                      | Microchipagem                                                                                             | procedimento  | 300               | 3.600            |
| 12                                      | Resgates                                                                                                  | atendimento   | 100               | 1.200            |
| 13                                      | Hospedagem temporária de animais                                                                          | animal/diária | 100               | 1.200            |
| <b>TOTAL ACUMULADO DE PROCEDIMENTOS</b> |                                                                                                           |               | 1.265             | 15.180           |





Os quantitativos acima representam as metas mínimas mensais estimadas para a execução da parceria. Os serviços cuja demanda supere os quantitativos estimados deverão ser executados pela OSC sempre que houver necessidade devidamente justificada e autorização da FUNDEMA, observadas as condições do Plano de Trabalho e a capacidade operacional da unidade.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da parceria foi definido com base em levantamento técnico da composição de custos necessários à execução integral do objeto, realizado pela equipe técnica da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, contemplando o dimensionamento da equipe técnica mínima, os medicamentos e insumos veterinários, a manutenção da estrutura física e do veículo de resgate, e as demais despesas operacionais indispensáveis ao funcionamento do Centro de Bem-Estar Animal, observado o disposto no art. 24 c/c art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014:





| Item | Produto - Descrição                                                                                                                                                                                                                                                          | Unidade | Qtde. Mensal | Qtde. Anual | Valor Unitário Máximo | Valor Total Máximo |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|-------------|-----------------------|--------------------|
| 1    | Recursos humanos e encargos – equipe mínima necessária, remunerações, encargos sociais e trabalhistas, benefícios e provisões                                                                                                                                                | mês     | 1            | 12          | R\$ 96.367,87         | R\$ 1.156.414,44   |
| 2    | Medicamentos e produtos veterinários – relação de 110 medicamentos/produtos, incluindo antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos, antiparasitários, medicamentos de uso contínuo e emergencial, vacinas, produtos dermatológicos, otológicos, suplementos e demais itens | mês     | 1            | 12          | R\$ 28.500,00         | R\$ 342.000,00     |
| 3    | Materiais veterinários e cirúrgicos – seringas, agulhas, luvas, gazes, fios de sutura, materiais para curativos, materiais cirúrgicos, descartáveis e demais insumos                                                                                                         | mês     | 1            | 12          | R\$ 15.000,00         | R\$ 180.000,00     |
| 4    | Ração e alimentação animal – ração para cães e gatos, alimentação especial e alimentação para animais em recuperação                                                                                                                                                         | mês     | 1            | 12          | R\$ 6.000,00          | R\$ 72.000,00      |
| 5    | Produtos de limpeza e higienização – produtos para limpeza, desinfecção e higienização das instalações                                                                                                                                                                       | mês     | 1            | 12          | R\$ 4.000,00          | R\$ 48.000,00      |
| 6    | Exames laboratoriais – hemogramas, exames bioquímicos, exames pré-operatórios e demais exames laboratoriais                                                                                                                                                                  | mês     | 1            | 12          | R\$ 7.000,00          | R\$ 84.000,00      |
| 7    | Exames de imagem – radiografias, ultrassonografias e demais exames de diagnóstico por imagem                                                                                                                                                                                 | mês     | 1            | 12          | R\$ 7.000,00          | R\$ 84.000,00      |





|                    |                                                                                                                       |     |   |    |               |                         |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|----|---------------|-------------------------|
| 8                  | Aluguel do imóvel – locação do imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Bem-Estar Animal                        | mês | 1 | 12 | R\$ 15.000,00 | R\$ 180.000,00          |
| 9                  | Água, energia, internet, telefone e gás – serviços essenciais ao funcionamento da unidade                             | mês | 1 | 12 | R\$ 4.400,00  | R\$ 52.800,00           |
| 10                 | Manutenção da estrutura – manutenção elétrica, hidráulica, pequenos reparos, conservação e manutenção das instalações | mês | 1 | 12 | R\$ 2.500,00  | R\$ 30.000,00           |
| 11                 | Resíduos de serviços de saúde – coleta, transporte, tratamento e destinação adequada de resíduos veterinários         | mês | 1 | 12 | R\$ 2.500,00  | R\$ 30.000,00           |
| 12                 | Combustível – veículo de resgate – gasolina para resgate, transporte e deslocamento de animais                        | mês | 1 | 12 | R\$ 2.000,00  | R\$ 24.000,00           |
| 13                 | Manutenção e seguro do veículo – revisões, manutenção preventiva e corretiva, pneus, óleo e seguro                    | mês | 1 | 12 | R\$ 1.500,00  | R\$ 18.000,00           |
| 14                 | Equipamentos de Proteção Individual                                                                                   | mês | 1 | 12 | R\$ 4.978,07  | R\$ 59.736,84           |
| 15                 | Microchips                                                                                                            | mês | 1 | 12 | R\$ 1.000,00  | R\$ 12.000,00           |
| 16                 | Despesas administrativas                                                                                              | mês | 1 | 12 | R\$ 1.000,00  | R\$ 12.000,00           |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                       |     |   |    |               | <b>R\$ 2.384.951,28</b> |

A composição analítica de custos acima, apurada pela equipe técnica da FUNDEMA, resulta em valor mensal estimado de R\$ 198.745,94 (cento e noventa e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) e valor anual estimado de R\$ 2.384.951,28 (dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), valores que atualizam e detalham, com base em levantamento técnico específico, a estimativa preliminar de R\$ 2.400.000,00/ano anteriormente utilizada de forma genérica no planejamento da contratação. O detalhamento técnico apresentado deverá ser submetido à análise da FUNDEMA e poderá ser ajustado por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho da





OSC selecionada, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, caso os valores levantados nesta fase preliminar não se mostrem compatíveis com a realidade de mercado e as necessidades específicas do serviço a ser prestado.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A definição quanto ao parcelamento do objeto foi analisada à luz dos princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da unidade de gestão, por analogia ao disposto no art. 40, V, e no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for compatível com o regime das parcerias da Lei Federal nº 13.019/2014.

O objeto consiste na gestão integral e unificada do Centro de Bem-Estar Animal, envolvendo atividades interdependentes – recepção, atendimento veterinário, controle populacional, manutenção da estrutura física e gestão administrativa –, que devem ser executadas de forma coordenada, no mesmo espaço físico, por uma única entidade responsável.

A fragmentação do objeto em parcelas ou a celebração de múltiplas parcerias para atividades isoladas comprometeria a unidade de gestão do Centro, dificultaria a fiscalização e a responsabilização, e poderia gerar conflitos operacionais entre diferentes entidades atuando no mesmo espaço.

Ademais, tratando-se de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014, não há, no regime do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, obrigatoriedade de parcelamento nos moldes exigidos para licitações competitivas, prevalecendo o critério da adequação do objeto à finalidade pública pretendida.

A manutenção do objeto como unidade indivisível também favorece a responsabilização integral da OSC selecionada pela qualidade e continuidade dos serviços prestados, evitando a diluição de responsabilidades entre diferentes parceiros.

Não se vislumbra, ainda, perda de competitividade decorrente da não fragmentação do objeto, uma vez que a seleção será realizada mediante Chamamento Público aberto à participação de todas as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos do edital, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante do exposto, conclui-se que a manutenção do objeto em parceria única, sem parcelamento, mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e de gestão, assegurando a integralidade e a continuidade da política pública de proteção e bem-estar animal.





## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

Verifica-se que não há contratação correlata para esta finalidade.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretendida tem como objetivo assegurar a adequada gestão do Centro de Bem-Estar Animal, garantindo atendimento contínuo, especializado e humanizado aos animais sob responsabilidade da Fundação Municipal do Meio Ambiente, conciliando economicidade, eficiência administrativa e qualidade na prestação dos serviços.

Sob o aspecto da economicidade, a celebração de parceria com OSC permite que a Administração conte com estrutura e expertise já consolidadas no terceiro setor, sem a necessidade de investimentos elevados na criação de cargos efetivos, aquisição de estrutura própria ou ampliação do quadro funcional do Município.

A natureza sem fins lucrativos da OSC assegura que a integralidade dos recursos repassados seja aplicada na execução do objeto, sem margens de lucro, podendo ainda contar com o apoio complementar de voluntários e doações, ampliando o alcance e a qualidade do atendimento sem ônus adicional ao erário.

Em relação ao melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, a parceria permitirá que os servidores da FUNDEMA concentrem suas atividades nas atribuições institucionais de fiscalização, articulação da política pública e gestão estratégica, sem a necessidade de execução direta das atividades operacionais do Centro.

Quanto aos recursos materiais e financeiros, a parceria evita investimentos públicos na criação de estrutura própria, permitindo que a Administração utilize a capacidade técnica e operacional já disponível na OSC selecionada, reduzindo custos de implantação e manutenção.

A exigência de apresentação de Plano de Trabalho, de prestação de contas periódica e de fiscalização por Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação assegura o controle da correta aplicação dos recursos públicos e a qualidade da execução, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.





Dessa forma, a contratação proposta busca assegurar melhores condições de funcionamento do Centro de Bem-Estar Animal, promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos e garantir a continuidade da política municipal de proteção e bem-estar animal.

#### **11. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

O fiscal para a contratação do serviço deverá possuir experiência e expertise na área.

#### **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

Considerando que o objeto envolve a gestão de um centro de acolhimento e atendimento médico-veterinário, os impactos ambientais decorrentes da execução da parceria relacionam-se, principalmente, à geração e ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) – incluindo resíduos biológicos, perfurocortantes, químicos e farmacêuticos – bem como ao consumo de água, energia elétrica e demais recursos naturais na operação da estrutura física.

A OSC selecionada deverá observar integralmente as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 222/2018, que dispõe sobre as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, bem como as normas complementares dos órgãos ambientais e sanitários estaduais e municipais.

O gerenciamento dos resíduos gerados na execução das atividades – incluindo segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final – será de responsabilidade da OSC, que deverá comprovar, quando solicitado pela fiscalização, a adequada destinação dos resíduos de serviços de saúde e demais resíduos sólidos gerados no Centro.

Quanto à logística reversa, os medicamentos vencidos ou inutilizados, bem como embalagens e demais materiais sujeitos a sistemas específicos de recolhimento, deverão observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e da legislação sanitária aplicável.





A OSC deverá adotar práticas de uso racional de água e energia elétrica nas instalações do Centro, bem como orientar seus profissionais quanto à importância da economia desses recursos e da prevenção de desperdícios, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos procedimentos realizados.

Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho e com as boas práticas de biossegurança aplicáveis a estabelecimentos de saúde animal.

Em caso de óbito de animal durante o atendimento ou internação, a destinação dos resíduos biológicos decorrentes deverá observar a legislação sanitária e ambiental vigente, conforme já disciplinado no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

A fiscalização da parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do adequado gerenciamento ambiental e sanitário do Centro pela OSC, como condição de regularidade da execução.

Dessa forma, a adoção das medidas mencionadas contribuirá para minimizar os impactos ambientais associados à execução da parceria, assegurando que a gestão do Centro de Bem-Estar Animal ocorra de maneira responsável, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a gestão do Centro de Bem-Estar Animal, mostra-se tecnicamente adequada e necessária para o atendimento das demandas da Fundação Municipal do Meio Ambiente relacionadas à proteção e ao bem-estar animal.

A avaliação da necessidade demonstrou a existência de demanda contínua e crescente por estrutura permanente de acolhimento e atendimento veterinário a animais em situação de rua, abandono, vulnerabilidade ou vítimas de maus-tratos, a qual não pode ser plenamente atendida pela estrutura atualmente disponível no Município,





tampouco por meio de licitação tradicional regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, dada a natureza social e não lucrativa do objeto.

A solução proposta, estruturada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil, permite atender de forma eficiente e adequada às necessidades identificadas, assegurando a continuidade da gestão do Centro, a qualidade do atendimento prestado e a aplicação integral dos recursos públicos na finalidade pretendida, sem as margens de lucro inerentes à contratação de fornecedor com fins lucrativos.

Verificou-se, ainda, que o objeto da presente contratação abrange, de forma integral e unificada, a totalidade das atividades inerentes à gestão do Centro de Bem-Estar Animal — atendimento clínico e cirúrgico, castração, microchipagem, internação, exames complementares, resgates, hospedagem temporária, adoção responsável e educação ambiental —, conforme detalhado no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, todas as ações relacionadas à referida política pública passam a ser executadas no âmbito de uma única parceria, centralizada em uma só OSC responsável, o que assegura unidade de gestão, evita a fragmentação de responsabilidades entre diferentes prestadores e confirma a inexistência de contratação correlata ou sobreposição de objeto.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa identificada, as alternativas analisadas, as condições de execução do objeto e os resultados pretendidos em termos de eficiência, economicidade e melhoria do atendimento à população e aos animais sob responsabilidade do Município, conclui-se que a contratação pretendida, mediante Termo de Colaboração regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, apresenta-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e juridicamente compatível com a legislação vigente, ressalvados os pontos assinalados como pendentes de complementação pela área técnica.

Araquari, 8 de setembro de 2026.





## MUNICIPIO DE ARAQUARI

### Folha de Assinatura(s) Digital(is)

*O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):*



Certifico que o material/serviço constante deste documento foi entregue/prestado e aceito.  
**ANA CAROLINA VIEIRA GUMS**

11/09/2026 09:27:18 -03:00  
Processo Digital 26907/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2026 09:34 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pe8832a03598ba>





## FUNDACAO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA

### Folha de Assinatura(s) Digital(is)

*O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):*



**ADRIANO CORREA PORTUGAL**  
06/10/2026 11:54:39  
Processo Digital 45568/2026

